

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

Processo SEI nº 2120.01.0008168/2021-27

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2021 – PESSOA JURÍDICA (INTERESTADUAL)**

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Jurídica, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito dos Estados de **Goiás/GO e São Paulo/SP e do ente federativo Distrito Federal**.

**PUBLICADO NO MG Nº**

**1.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual n.º 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23 de 04 de fevereiro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, na Portaria nº 046/2001-IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), Resolução Conjunta de Saúde nº 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 148/2019-PMMG-CBMMG-IPSM e posteriores normas e regulamentos do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM - SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público, torna público o processo para credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau, no período de **03/08/2021 a 31/12/2021**, nas especialidades e localidades relacionadas no **Anexo I**, deste Edital, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações, instruções e/ou normas supervenientes.

1.1 - O(s) interessado(s) no processo de credenciamento, deverá(ão) acessar o *site* do IPISM, no *link*: <http://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp>, em "**Cadastro de Interessados**", escolher(em) o edital de interesse e o tipo de serviço a ser prestado e preencher(em) o formulário de cadastramento. Na aba (Responsável Técnico), inserir os dados do(s) responsável(eis) técnico(s), em seguida, na aba (Documentos), inserir documento por documento em PDF (renomeados sem caracter especial ou acento), obrigatoriamente na ordem do **anexo II** deste Edital, logo após clicar na figura do "Disquete" para salvar o documento. O manual que contém as informações e orientações básicas que viabilizam a operação do sistema encontra-se disponível para consulta no site do IPISM.

1.2 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da Portaria n.º 046/2001-IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para a sua formalização, na **Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCGRS**, situada na Rua: Paraíba, nº 576, Sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo **telefone (31) 3269-2109** ou ainda por meio do *link*: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

## 2- Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoas jurídicas, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau nas especialidades e nas localidades constantes do **Anexo I**, deste Edital, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores das tabelas de preços estabelecidas pelo Sistema de Saúde-SiSau-PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com as normas citadas e previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e a legislação interna do SiSau.

## 3. Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores modificações, pela Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001 ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), pelos Decretos Estaduais 47.222, de 26 de julho de 2017 e 47.228 de 04 de agosto de 2017, pela Resolução Conjunta Seplag/Sec 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto Estadual 47.524 de 06 de novembro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018, Resolução Conjunta de Saúde nº 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 148/2019-PMMG-CBMMG-IPSM ou outra (s) normas (s) que vier (em) a substituí-la (s), aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

**a) ANEXO I** - Relação dos estados e das especialidades a serem credenciadas.

**b) ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

Apêndice I - Formulário de Credenciamento;

Apêndice II - Relação de Corpo Clínico e procedimentos;

Apêndice III - Formulário para Hospitais.

**c) ANEXO III** - Modelos de Minutas Contratuais

3.3 - Os modelos constantes do **Anexo III** deste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a especialidade e/ou serviços a serem credenciados e mediante o interesse da Administração Pública.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

## 4. Condições para credenciamento

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 - A participação da entidade neste credenciamento, se dará por meio do atendimento aos requisitos constantes deste Edital, incluindo os seus Anexos e Apêndices conforme (subitem 1.1), implicando

aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

##### **5. Não poderá (ão) participar do credenciamento**

- a) - a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) - a que já integra a Rede Orgânica do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);
- d) - que foi descredenciada pelo IPSM ou sofre/sofreu processo administrativo punitivo.

##### **6 - Particularidades para o credenciamento**

O(s) interessado(s) no credenciamento na especialidade de **Implantodontia** deverá (ão) possuir em seu corpo clínico, pelo menos um dos especialistas abaixo, com título devidamente registrado no CRO/MG:

- a) - Implantodontia;
- b) - Periodontia;
- c) - Prótese;
- d) - Cirurgia Buco- Maxilo- Facial.

6.2 - Os profissionais listados no subitem 6.1 deverão possuir a seguinte formação complementar:

6.2.1 - O(s) especialista(s) em **Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e/ou Periodontia**, deverá(ão) ter curso na área;

6.2.2 - O(s) especialista(s) em **Prótese**, deverá(ão) ter curso na área de **Implantodontia**, com carga horária mínima de **120 horas** e/ou curso na área de prótese/prótese sobre implante, com carga horária mínima de **180 horas**.

6.2.3 - Os cursos descritos nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 deverão ter certificação emitida por uma instituição credenciada no MEC.

6.2.4 - O(s) Interessado(s), pode(rão) realizar somente a parte cirúrgica, somente a protética do implante ou

ambas no seu estabelecimento.

6.3 - O(s) interessado(s) no credenciamento de **Psicologia** deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de **01 (um)** ano em atendimento clínico.

6.4 - O(s) interessado(os) ao credenciamento em **Acupuntura** deverá (ão) possuir em corpo clínico, médico acupunturista, com título de especialista devidamente registro no CRM/MG e experiência mínima comprovada de **02 (dois) anos** na especialidade.

6.5- O(s) interessado(os) no credenciamento em **Ortodontia** deverá (ão) possuir em seu quadro societário pelo menos um especialista em Ortodontia com título devidamente registrado no CRO, e este(s) deverá(rão) realizar os atendimentos dessa área.

6.6 - O(s) interessado(s) em credenciar-se como **Laboratório de Patologia Clínica/Citopatologia** que realiza (m) os subgrupos dos procedimentos de Anatomia Patológica e Citopatologia e/ou Genética deverá(ão) ter no corpo clínico obrigatoriamente profissional registrado no CRM/MG, na especialidade de **Patologia Clínica/Medicina Laboratorial**.

6.7 - O(s) interessado(s) em credenciar-se como **Multiclínica** deverá(ão) apresentar os registros da pessoa jurídica nos respectivos Conselhos de Classe do exercício das profissões.

6.8 - Os profissionais que integram o corpo clínico do interessado no credenciamento também deverão ter a(s) especialidade (s) registrada(s) nos Conselhos de sua(s) respectiva(s) Categoria(s), de acordo com as especialidades relacionadas no **Anexo I** deste Edital.

6.9 - Como comprovante de experiência profissional, exigidos nos subitens 6.3 a 6.4 serão considerados:

- a) - Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.
- b) - Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).
- c) - Contrato de prestação de serviços.

## 7- Das etapas do processo de credenciamento

7.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) - **Primeira Etapa** – Realizar o cadastro no site do IPSM e inserir todos os documentos e seus apêndices conforme **anexo II**, deste Edital (Subitem 1.1).
- b) - **Segunda Etapa** - Análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM.
- c) - **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica *in loco ou virtual*, a critério do IPSM.
- d) - **Quarta Etapa** - Divulgação dos habilitados ou Inabilitação e/ou comunicação por simples aviso dos que serão dispensados ao credenciamento por conveniência administrativa.
- e) - **Quinta Etapa** - Credenciamento.
- f) - **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

7.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no subitem 7.1.

7.2.1- As etapas quinta e sexta do subitem 7.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocados para a assinatura eletrônica do contrato e prestação de serviços, conforme a necessidade e/ou conveniência do IPSM.

## 8- Primeira etapa - Do cadastro e envio dos documentos

8.1 - Os interessados em participar do credenciamento deverão acessar o *site* do IPSM por meio do link <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, realizar o cadastro em “Cadastro de interessados” e inserir os documentos na ordem do **anexo II** deste Edital.

8.2 - O cadastro deverá ser concluído com o preenchimento de todos no formulário de cadastramento e a (inclusão dos documentos, conforme item 1.1) em até **10 (dez) dias** corridos, do seu início, sob pena de inabilitação.

8.2.1 - Os documentos inseridos fora da ordem do **anexo II** não serão analisados.

8.2.3 - A efetivação do cadastro e o envio dos documentos não garantem a habilitação ao credenciamento, que se dará conforme a necessidade e/ou conveniência do IPSM.

8.3 - Todos os Campos do cadastro deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

8.4 - A prestação dos serviços a serem contratados deverão estar de acordo com o objeto do Contrato Social e em conformidade com a descrição dos serviços no CNPJ, Alvarás de Localização Sanitário e CNES.

8.5 - A inconsistência ou divergência quanto à prestação dos serviços descritas nos documentos descritos no subitem 8.4, ocasionará a inabilitação do processo do interessado.

8.6 - O período para o envio documental para o credenciamento será de **03/08/2021 a 31/12/2021**.

8.7- Os documentos exigidos no Anexo II que possuem data de validade, deverão estar válidos na data do cadastro e inserção dos documentos e, ainda, deverão ser atualizados no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

8.8 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão.

8.9 - Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, Correios, *e-mails* ou por quaisquer outros meios que não seja previsto no subitem 1.1, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste

edital.

8.10 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

## **9- Segunda Etapa - Da análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM**

9.1 - A análise dos documentos inseridos, conforme subitem 1.1, ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento e a habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** após o término de sua vigência ou revogação.

9.2 - A análise documental deste Edital, conforme **anexo II**, será efetuada com base nos critérios do subitem 1.1, de cadastro, inserção, recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

9.2.1 - Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado de quaisquer documentos, implicará inabilitação do interessado.

9.2.2 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.3 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13. 726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

9.4 - Fica resguardado ao IPSM, o direito de solicitar os documentos originais, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

## **10 - Terceira Etapa - Da realização de visita técnica *in loco* ou *virtual*, a critério do IPSM**

10.1 - A qualquer tempo, antes do contrato efetivado ou durante a vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, ou, *em plataforma virtual*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará inabilitação do interessado ou o descredenciamento do contratado.

10.2 - A visita técnica *in loco* ou *virtual*, será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados ou já contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados, de acordo com as normas deste edital e demais normas de saúde regulamentadoras.

## **11- Quarta Etapa - Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e inabilitados e devolvidos**

11.1 - A habilitação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

11.1.2 - Inexistindo necessidade e/ou conveniência administrativa o IPSM informará ao interessado sobre a dispensa da contratação.

11.2 - A habilitação será comprovada mediante a efetivação do cadastro e a análise da documentação, e seus Apêndices, bem como, os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

11.3 - A habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** após o término de sua vigência ou revogação.

11.4 - Os resultados (dos interessados habilitados e inabilitados) serão publicados no Diário Oficial do Estado, e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade e/ou conveniência do IPSM.

11.5 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde – GCGRS ou ainda acompanhar o andamento do processo no site em “cadastro de interessado”

11.6 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

- a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;
- c) - Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- d) - A que já integra a Rede Orgânica do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);
- e) - Que foram descredenciados pelo IPSM ou que sofre/sofreu processo administrativo punitivo.

11.7 - Os inabilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso devidamente fundamentado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. 11.8 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação inserida no *site* no ato da efetivação do cadastro (conforme subitem 1.1).

11.9 - O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), no prazo do **subitem 11.8**, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**, e deverá conter:

- a) - No Assunto do *e-mail* deverá conter: Recurso (Edital de referência), Razão Social e CNPJ.
- b) - No anexo do *e-mail*: O Recurso formal (fundamentado) e devidamente assinado.

11.10 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reforma da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 11.10.

11.11 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso.

11.12 - Não serão conhecidos os recursos enviados por *fax*, Correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 11.10, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

11.13 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificaram a inabilitação.

11.14 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site*: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

## 12- Quinta Etapa - Do Credenciamento

12.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Nacional nº 8666/93, Lei nº 14.133/21 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, de 11/04/2017.

12.2 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minutas constantes do **Anexo III** deste Edital.

12.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

12.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93, e Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações correlatas e conexas.

12.6 - O início das atividades dar-se-á a partir da **assinatura eletrônica** do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução

Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

12.7 - Para efetivar a assinatura eletrônica os representantes(s) legal (ais) ou representante legalmente constituído, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, no link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>, realizar o cadastro e encaminhar os documentos constantes no Termo de Concordância e Veracidade para o e-mail [usuario.externo@ipsm.gov.br](mailto:usuario.externo@ipsm.gov.br).

12.8 - Após, o cumprimento do item 12.7, serão cadastrados como “Usuário Externo” e provocados pelo IPSM, via e-mail, para assinatura eletrônica do contrato que deverá ocorrer em até **03 (três) dias corridos**, sob pena de inabilitação.

12.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o (a) interessado (a) administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

12.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

12.11- Para realizar os serviços objeto deste edital e dos Contratos (**Anexo III**), o (a) Contratado (a) fica obrigado(a) a possuir equipamentos capazes de exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

12.12 -O (A) CONTRATADO (A) que não possuir deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

12.13 - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

12.14 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados, terceiros e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a).

12.15 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, nos termos do subitem 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

12.15.1 - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados. (A) CONTRATADO (A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

12.15.2 - Toda e qualquer alteração nos dados como por exemplo no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do (a) CONTRATADO(A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

12.16 - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

### **13 - Sexta Etapa - Do acompanhamento da execução do contrato**

13.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas podendo implicar penalidades previstas em contrato.

13.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no subitem 13.1 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **14 - Do valor e dos créditos orçamentários**

14.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

14.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no *site* do IPSM e, que terá a conferência e

validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes das tabelas de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhada para a unidade responsável pela contratação (IPSM).

14.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outras que vierem a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

#### **15 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)**

15.1 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

15.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.4 - Também são causas de descredenciamento direto o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

15.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

15.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

## 16- Disposições gerais

16.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

16.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3 - Os contratos, objetos deste Edital, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPISM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

16.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida. Se no curso da execução do contrato houver violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau reservando-se ao IPISM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo às normas estabelecidas.

16.5 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) **GCG-DS-DG-IPISM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

16.8 - Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do (a) contratado (a), com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

16.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.10 - São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.11 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPISM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

16.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo (a) credenciado (a), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPISM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16.13 - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de WebService

de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

16.14 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de WebService de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

16.15 - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

16.16 - O Interessado no credenciamento ou o CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPSM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

## 17 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de de 2021.

Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR  
**Diretor de Saúde do IPSM**

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

## Integram este Edital os seguintes anexos:

**a) ANEXO I** - Relação de estados e especialidades a serem credenciadas.

**b) ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

Apêndice I - Formulário de credenciamento.

Apêndice II - Corpo Clínico e procedimentos.

Apêndice III - Formulário para Hospitais.

**c) ANEXO III** - Modelos de Minutas Contratuais.

**Anexo I** - Relação de estados/ente federativo (abrange todas as cidades/cidades satélite) e Relação de especialidades.

Ente Federativo - Distrito Federal /DF

Goiás/GO

São Paulo SP

**Relação de Especialidades** (As especialidades dos profissionais integrantes do corpo clínico, deverão estar devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes de sua categoria).

**Área Médica** - Acupuntura, Alergia e Imunologia; Alergia e Imunologia Pediátrica; Anestesiologia, Angiologia; Cardiologia; Cardiologia Pediátrica; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia da Coluna; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia da Mão; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Citopatologia; Clínica Médica; Clínico Geral; Coloproctologia; Dermatologia; Dor; Endocrinologia e Metabologia; Endocrinologia Pediátrica; Endoscopia Digestiva; Endoscopia Respiratória; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Gastroenterologia Pediátrica; Genética; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia e Hemoterapia; Hematologia e Hemoterapia Pediátrica; Hemoterapia e Hemocomponentes; Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista; Hepatologia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Medicina do Adolescente; Medicina do Sono; Medicina Intensiva; Medicina Intensiva Pediátrica; Medicina Física e Reabilitação; Medicina Nuclear; Médico Clínico Geral; Nefrologia; Nefrologia Pediátrica; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Neurologia Pediátrica; Nutrologia; Oftalmologia; Oncologia; Oncologia Cirúrgica; Oncologia Pediátrica; Ortopedia e Traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Patologia Clínica/Medicina Laboratorial; Pediatria; Pneumologia; Pneumologia Pediátrica; Psiquiatria; Psiquiatria da Infância e do Adolescente; Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Radioterapia; Reumatologia; Reumatologia Pediátrica e Urologia.

**Área Odontológica** - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; Dentista Clínico Geral; Dentística; Disfunção Têmporomandibular e Dor Orofacial; Endodontia; Estomatologia; Imaginologia Odontológica; Implantodontia, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais; Odontogeriatrics; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Periodontia; Prótese Bucomaxilofacial; Prótese Dentária.

**Outras Áreas** - Psicologia Clínica; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Nutricionista; Hemodiálise, Hospital Local, Hospital Geral, Hospital Regional, Hospital Psiquiátrico e de Alta Complexidade, Hospital Dia - prestadores de serviços hospitalares; Cooperativas; Oxigenoterapia Hiperbárica e disponibilização de Oxigênio domiciliar (o atendimento e disponibilização de Oxigênio domiciliar, será em todo o âmbito do respectivo Estado/Ente Federativo).

## **Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento**

- I - Apêndice I - Formulário de Credenciamento (Todos os campos preenchidos e devidamente assinado);
- II. Apêndice II - Corpo Clínico (**Todos os campos preenchidos e devidamente assinado**);
- III. Apêndice III - Formulário para cadastro de Hospitais (Todos os campos preenchidos e devidamente assinado);
- IV - Contrato Social (última alteração consolidada) ou Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo ou Estatuto e Ata atualizada, quando for o caso;
- V. Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa e do procurador (se houver);
- VI. Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria (Para Hospitais CRM, COREM e CRF obrigatoriamente); Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho regional da respectiva categoria (para **Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF**) e para **Odontologia**, Certidão Negativa de Débito junto ao Conselho - EPÃO;
- VII . Carteira de Identidade profissional do(s) responsável(eis) técnico(s);
- VIII. Cartão do CNPJ;
- IX. Comprovante de cadastramento no CNES, salvo **Drogarias/Farmácias**;
- X. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município;
- XI. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;
- XII. Comprovante de conta bancária da empresa (Não serão aceitas conotas conjuntas e nem poupança);
- XIII. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);

**XIV** Certidão Negativa de Débito Estadual;

**XV.** Certidão Negativa de Débito Municipal;

**XVI.** Certidão Negativa de Débito do FGTS;

**XVII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**XVIII.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);

**XIX.** Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

**XX.** Identificação do contribuinte no Simples Nacional. Os estabelecimentos isentos de recolhimento deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade tributária ou a lei que concedeu a isenção;

**Documentos Adicionais (obrigatórios quando for o caso)**

**XXI.** Em caso de empresas onde se tenha **Medicina Nuclear** deverá apresentar o **Ofício do CNEM**

**XXII.** Em caso de empresas onde se tenha **Radiologia e Diagnósticos por imagem, Densitometria Óssea, RX, Tomografia, Mamografia, Radiologia Odontológica e Imagiologia Odontológica**, deverá apresentar cópias dos **Laudos - Radiométrico e de Constância** e o título de especialista do(s) profissional(ais) responsável(eis) pelo diagnóstico.

**XXIII.** Declaração de administração de honorários para Hospitais/Cooperativas, quando houver;

**XXIV.** Comprovante de experiência para as especialidades de: **Acupuntura** (2 anos) e **Psicologia** (1 ano);

**XXV.** Certificados na área de Implantodontia, conforme itens 6.1 ao item 6.2.2, (reconhecidos pelo MEC);

**XXVI.** Certificado da Câmara Hiperbárica e dos especialistas;

**XXVII.** Adendo dos Laudos Radiométrico e de Constância, quando houver divergência.

**Apêndice I – Formulário de Credenciamento**

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS		
<b>CNPJ:</b>	<b>NOME DO BANCO:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CÓDIGO DO BANCO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>DV:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CONTA:</b>	<b>DV:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>	<b>CNAE:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )</b>	<b>FUNCIONAMENTO:</b>	
DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS:		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:		
DESCRIÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS:		
DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)		
<b>NOME:</b>	<b>CRM Nº</b>	

NOME:	CRF Nº
NOME:	CRO Nº
NOME:	CRP Nº
NOME:	CRN Nº
NOME:	CREFITO Nº
NOME:	CREFONO Nº
<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>	
INSTALAÇÕES FÍSICAS:	
EQUIPAMENTOS:	
<b>DADOS DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO</b>	
1 - Nome :	
CPF/MF:	Cl: Órgão Emissor: Data expedição:
Cargo/Função:	E-mail:
Avenida/Rua:	Nº Bairro:
Telefone Residencial:	Celular:
2 - Nome :	
CPF/MF:	Cl: Órgão Emissor: Data expedição:
Cargo/Função:	E-mail:
Avenida/Rua:	Nº Bairro:
Telefone Residencial:	Celular:
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL - CONFORME DOCUMENTO ENVIADO:</b>	
ASS:	ASS:
LOCAL:	DATA ____/____/____.

**Apêndice II – Relação de Corpo Clínico e procedimentos,** (Deverá ser preenchido e devidamente assinado pelo responsável técnico).

<b>RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E PROCEDIMENTOS</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Nº REGISTRO:</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>DATA NASC.</b>



<b>Assinatura do responsável técnico</b>	
ASS:	LOCAL: DATA:

**Apêndice III - Formulário para cadastro de Hospitais** (Deverá ser preenchido e devidamente assinado).

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS - (HOSPITAIS)		
<b>CNPJ:</b>	<b>NOME DO BANCO:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CÓDIGO DO BANCO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>DV:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CONTA:</b>	<b>DV:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>	<b>CNAE:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )</b>		
<b>FUNCIONAMENTO:</b>		
ESPECIALIDADES ELETIVAS: (Descrever)		
ESPECIALIDADES URGÊNCIA/PRONTO ATENDIMENTO: (Descrever)		
ESPECIALIDADES INTERNAÇÃO: (Descrever)		
ESPECIALIDADES DE APOIO MULTIDISCIPLINAR: (Descrever)		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: (Descrever)		
EXAMES: (Descrever)		

<b>Responsável(eis) Técnico(s)</b>			
NOME:		CRM Nº	
NOME:		CRF Nº	
NOME:		COREN Nº	
NOME:		CREFITO Nº	
NOME:		CRN Nº	
NOME:		CRP Nº	
NOME:		CREFONO Nº	
<b>Número de Leitos</b>			
( ) APARTAMENTO ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( ) INFANTIL ( ) UTI NEO-NATAL ( ) CTI ( ) PA			
<b>Cooperativas</b>			
NOME:	CNPJ:	ESPEC.:	
NOME:	CNPJ:	ESPEC.:	
NOME:	CNPJ:	ESPEC.:	
<b>Dados do(s) assinante(s) do contrato</b>			
1 - Nome :			
CPF/MF:	CI:	Órgão Emissor:	Data expedição:
Cargo/Função:		E-mail:	
Avenida/Rua:	Nº	Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
2 - Nome :			
CPF/MF:	CI:	Órgão Emissor:	Data expedição:
Cargo/Função:		E-mail:	
Avenida/Rua:	Nº	Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
<b>Assinatura do(s) responsável(eis) legal(eis):</b>			
ASS:		ASS:	
LOCAL:		DATA	____/____/____.

**Anexo III - Minuta Contratual para Hospital**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr\_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia**

Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual nº. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130- 141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23 de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «Contratada», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ\_CPF», com sede na «Logradouro número complemento\_1», Bairro:«Bairro\_1», na Cidade de «Cidade\_1», neste ato representado(a) por seu(sua) «Função\_1»«Representante\_1», CPF/MF nº «CPF\_1», CI nº «C\_I\_1», expedida por «Expedição\_1», residente e domiciliado(a) na «Logradouro número complemento do representante\_1», Bairro:«Bairro\_rep\_1», em «Cidade\_rep\_1», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 14.133/21, bem como o disposto na Portaria n.º 046/2001- IPSM, outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), no Decreto 44.405/2006, Resolução Conjunta de Saúde nº 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 148/2019-PMMG-CBMMG-IPSM e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **06/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **anexo I deste contrato**, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG- IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

**SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs.«**Resp\_Técnico**», devidamente registrados nos «**Conselho**» /DF/GO/SP, sob os nºs «**Nr\_insc**».

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria;

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A):

d) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRATADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças

de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização do CONTRATANTE.

§8º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento *standard*. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§9º - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE o qual autorizará, ou não, a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas.

§10º - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como "UTI - Unidade de Tratamento Intensivo".

§11º - O(A) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo e ao CONTRATANTE, formalmente. Não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, desde que de acordo com as normas do SiSau, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio, se houver indicação médica.

§12º - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o(a) CONTRATADO(A) deverá se reportar ao CONTRATANTE formalmente, com as devidas justificativas.

§13º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§14º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da

nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br), na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§12º - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico do(a) CONTRATADO(A)(em se tratando de hospital) serão administrados pelas Cooperativas (se houver): - CNPJ:\_\_\_\_\_, os honorários dos anestesistas, pela\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, os honorários referente aos serviços médicos pela\_\_\_\_\_, CNPJ:\_\_\_\_\_e os honorários referentes aos serviços **não** médicos será(ão) administrado(s) pelo\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_.

§13º - Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta da(s) cooperativa(s) recebedora(s) (indicado(s) no parágrafo anterior), dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico ou da cooperativa correspondente.

§14º - O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela administração, pelo faturamento, pelo recebimento e pelo repasse dos valores referentes aos serviços prestados por credenciados terceiros (estranhos à este contrato) quando atuarem no(a) CONTRATADO(A) .

## SEÇÃO VI - DA GLOSA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

## SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau. Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

## SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 06/2021**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(arem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I- Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem

que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 14.133/21. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;

V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco ou virtual*;

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10.6 ao 10.9 do edital.

XVII - O (A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena de não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência

XIX - O (A) CONTRATADO (A) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

**Parágrafo único** - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

## **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco ou virtual*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e

aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

## **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo

ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento

e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **06/2021**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

**Parágrafo único** - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

### **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato terá vigência de ( xx ) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica ou do prazo fixado pela Administração.

### **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

### **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) Documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001, ou outras que vier (em) a substituí-la (s).
- b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

### **SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O (A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), dispõe:

§1º- O (A) CONTRATADO (A), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º - No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e O (A) CONTRATADO (A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º- O (A) CONTRATADO (A), atará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

§4º- O (A) CONTRATADO (A), deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 03 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do (a) CONTRATADO (A) que implique vazamento de dados pessoais.

§5º- O (A) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) CONTRATADO (A) com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

§6º- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do (a) CONTRATANTE para o (a) CONTRATADO (A), nos termos desta cláusula.

§7º- São obrigações do (a) CONTRATADO (A) no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato ao órgão contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de TIC - (Tecnologia da Informação e Comunicação). Deve ser utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados do (a) CONTRATADO (A) venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelo (s) empregado (s) do (a) CONTRATADO (A);

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos da contratante, que estejam em posse da Contratada, ao encerrar a execução do contrato;

V - Revogação de Privilégios comunicar ao órgão o contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante;

VI - Informar e obter a anuência do órgão contratante sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC;

VII - Implementar e manter, em conjunto com a Contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem a Solução de TIC. Previne-se, portanto, qualquer possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos à Solução de TIC sejam realizados por meios seguros, por exemplo, implementando VPN.

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§8º- Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LPGD:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais que aborde pelo menos: a finalidade da Contratada perante o processamento de dados; a transparência com relação à coleta e processamento de dados pessoais; a estrutura estabelecida para a privacidade de dados pessoais; regras para tomar decisões em questões de privacidade de dados pessoais; critérios de aceitação de risco de privacidade; compromisso de satisfazer os requisitos aplicáveis de proteção à privacidade;

III - Não atender a dispositivo (s) contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais;

IV - Não atender a dispositivo (s) contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (embasamento legal);

VI - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivo (s) contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivo (s) contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais; IX - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivo (s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo (a) contratado (a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do (a) CONTRATANTE ao encerrar o contrato;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação;

XVII - Não obter anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr, etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC.

## SEÇÃO IX - DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

**Contratado (a)**

---

### Testemunhas

Nome: CPF: CI:  
Nome: CPF: CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Anexo I (ou único)** ao contrato número «Nr\_Contr»/«Ano», de «Data», firmado entre o IPSM e, «Contratada», para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «T\_P»

Tipo de Cadastro: «Tipo\_Cad».

Número de Cadastro: «CNPJ\_CPF».

Tipo de Contrato: «Tipo\_de\_contrato».

Especialidade(s): «Especialidade».

Serviços: “Serviços.

Procedimentos contratados: «Procedimentos\_Contratados».

Consultas e exames eletivos:

Consultas de Urgência no Pronto Socorro: Especialidades Atendidas em Regime de Internação:

### Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento:

Nº de leitos Enfermaria: Nº de leitos Apartamentos:

BANCO: «Banco»

AGÊNCIA: «Agência»

CONTA: «Conta»

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
Diretor de Saúde**Contratado (a)****Testemunhas**Nome: CPF: CI:  
Nome: CPF: CI:Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180**Anexo III – Minuta para Clínica e Laboratório****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr\_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual nº. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130 -141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23 de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «Contratada», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ\_CPF», com sede na «Logradouro número\_complemento\_1», Bairro:«Bairro\_1», na Cidade de «Cidade\_1», neste ato representado(a) por seu(sua) «Função\_1»«Representante\_1», CPF/MF nº «CPF\_1», CI nº «C\_I\_1», expedida por «Expedição\_1», residente e domiciliado(a) na «Logradouro número\_complemento do representante\_1», Bairro:«Bairro\_rep\_1», em «Cidade\_rep\_1», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 14.133/21, bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), no Decreto 44.405/2006, Resolução Conjunta de Saúde nº 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 148/2019-PMMG-CBMMG-IPSM e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **06/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **anexo I deste contrato**, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG- IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

## **SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs.«**Resp\_Técnico**», devidamente registrados nos «**Conselho**» /DF/GO/SP, sob os nºs «**Nr\_insc**».

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A):

d) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRADADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

## **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos

padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br), na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

## **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

## **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau. Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

## **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 06/2021**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I- Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua

compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;

V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco ou virtual*;

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10.6 ao 10.9 do edital.

XVII - O (A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência

XIX - O (A) CONTRATADO (A) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM,

**Parágrafo único** - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

## **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco ou virtual*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos

fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

#### **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e e Lei nº 14.133/2, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

#### **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **06/2021**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

**Parágrafo único** - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93 e Lei nº 14.133/2.

### **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato terá vigência de ( xx ) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica ou do prazo fixado pela Administração

### **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

### **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) Documentos exigidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria - DG-IPSM nº 046/2001, ou outras que vier (em) a substituí-la (s).

b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

### **SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O (A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), dispõe:

§1º- O (A) CONTRATADO (A), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º - No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e O (A) CONTRATADO (A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º- O (A) CONTRATADO (A), atará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

§4º- O (A) CONTRATADO (A), deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 03 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do (a) CONTRATADO (A) que implique vazamento de dados pessoais.

§5º- O (A) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) CONTRATADO (A) com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à

execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

§6º- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do (a) CONTRATANTE para o (a) CONTRATADO (A), nos termos desta cláusula.

§7º- São obrigações do (a) CONTRATADO (A) no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato ao órgão contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de TIC - (Tecnologia da Informação e Comunicação). Deve ser utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados do (a) CONTRATADO (A) venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelo (s) empregado (s) do (a) CONTRATADO (A);

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos da contratante, que estejam em posse da Contratada, ao encerrar a execução do contrato;

V - Revogação de Privilégios comunicar ao órgão o contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante;

VI - Informar e obter a anuência do órgão contratante sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC;

VII - Implementar e manter, em conjunto com a Contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem a Solução de TIC. Previne-se, portanto, qualquer possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos à Solução de TIC sejam realizados por meios seguros, por exemplo, implementando VPN.

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§8º- Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais que aborde pelo menos: a finalidade da Contratada perante o processamento de dados; a transparência com relação à coleta e processamento de dados pessoais; a estrutura estabelecida para a privacidade de dados pessoais; regras para tomar decisões em questões de privacidade de dados pessoais; critérios de aceitação de risco de privacidade; compromisso de satisfazer os requisitos aplicáveis de proteção à privacidade;

III - Não atender a dispositivo (s) contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais;

IV - Não atender a dispositivo (s) contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (embasamento legal);

VI - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivo (s) contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivo (s) contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;

IX - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivo (s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo (a) contratado (a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do (a) CONTRATANTE ao encerrar o contrato;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação;

XVII - Não obter anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr, etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC.

## **SEÇÃO IX - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

**Contratado (a)**

---

**Testemunhas**

Nome: CPF: CI:  
Nome: CPF: CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Anexo I (ou único)** ao contrato número «**Nr\_Contr**»/«**Ano**», de «**Data**», firmado entre o IPSM e, «**Contratada**», para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T\_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo\_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ\_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo\_de\_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos\_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

**Contratado (a)**

---

**Testemunhas**

Nome: CPF: CI:  
Nome: CPF: CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Anexo III - Minuta Contratual para Cooperativa - (atendimento médico)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr\_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM,** Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual nº. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130- 141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23 de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «**Contratada**», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «**CNPJ\_CPF**», com sede na «**Logradouro número complemento 1**», Bairro:«**Bairro\_1**», na Cidade de «**Cidade\_1**», neste ato representado(a) por seu(sua) «**Função\_1**»«**Representante\_1**», CPF/MF nº «**CPF\_1**», CI nº «**C\_I\_1**», expedida por «**Expedição\_1**», residente e domiciliado(a) na «**Logradouro número complemento do representante\_1**», Bairro:«**Bairro\_rep\_1**», em «**Cidade\_rep\_1**», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 14.133/21, bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM, outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), no Decreto 44.405/2006, Resolução Conjunta de Saúde nº 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 148/2019-PMMG-CBMMG-IPSM e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **06/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **anexo I deste contrato**, visando à prestação de serviços de saúde, (médico, hospitalar, laboratoriais de diagnose e de terapias em geral) aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG- IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

## **SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas,

bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs.«**Resp\_Técnico**», devidamente registrados nos «**Conselho**» /DF, GO ou SP), sob os nºs «**Nr\_insc**».

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria;

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A):

d) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRATADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrica), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização do

**CONTRATANTE.**

§8º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento *standard*. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§9º - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE o qual autorizará, ou não, a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas.

§10º - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como "UTI - Unidade de Tratamento Intensivo".

§11º - O(A) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo e ao CONTRATANTE, formalmente. Não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, desde que de acordo com as normas do SiSau, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio, se houver indicação médica.

§12º - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o(a) CONTRATADO(A) deverá se reportar ao CONTRATANTE formalmente, com as devidas justificativas.

§13º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§14º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

**SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

**SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br), na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§12º - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico do(a) CONTRATADO(A)(em se tratando de hospital) , serão administrados pelo (a) estabelecimento, \_\_\_\_\_, CNPJ:\_\_\_\_\_.

§13º - Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta da(s) cooperativa(s) recebedora(s) (indicado(s) no parágrafo anterior), dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico ou da cooperativa correspondente.

§14º - O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela administração, pelo faturamento, pelo recebimento e pelo repasse dos valores referentes aos serviços prestados por credenciados terceiros (estranhos à este contrato) quando atuarem no(a) CONTRATADO(A).

## SEÇÃO VI - DA GLOSA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

## **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau. Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

## **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 06/2021**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 14.133/21. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;

V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco ou virtual*;

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10. 6 ao 10.9 do edital.

XVII - O (A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência;

XIX - O (A) CONTRATADO (A) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

**Parágrafo único** - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

## **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco ou virtual*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo

edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As intenações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

## **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **06/2021**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

**Parágrafo único** - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

### **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato terá vigência de ( xx ) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica ou do prazo fixado pela Administração.

### **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

### **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) Documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001, ou outras que vier (em) a substituí-la (s). b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

### **SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O (A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), dispõe: §1º - O (A) CONTRATADO (A), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). §2º - No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e O (A) CONTRATADO (A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018. §3º - O (A) CONTRATADO (A), atará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018. §4º - O (A) CONTRATADO (A), deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 03

(três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do (a) CONTRATADO (A) que implique vazamento de dados pessoais. §5º- O (A) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) CONTRATADO (A) com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes. §6º- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do (a) CONTRATANTE para o (a) CONTRATADO (A), nos termos desta cláusula. §7º- São obrigações do (a) CONTRATADO (A) no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato ao órgão contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de TIC - (Tecnologia da Informação e Comunicação). Deve ser utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados do (a) CONTRATADO (A) venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelo (s) empregado (s) do (a) CONTRATADO (A);

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos da contratante, que estejam em posse da Contratada, ao encerrar a execução do contrato;

V - Revogação de Privilégios comunicar ao órgão o contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante;

VI - Informar e obter a anuência do órgão contratante sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC;

VII - Implementar e manter, em conjunto com a Contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem a Solução de TIC. Previne-se, portanto, qualquer possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos à Solução de TIC sejam realizados por meios seguros, por exemplo, implementando VPN.

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas; IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§8º- Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LPGD:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais que aborde pelo menos: a finalidade da Contratada perante o processamento de dados; a transparência com relação à coleta e processamento de dados pessoais; a estrutura estabelecida para a privacidade de dados pessoais; regras para tomar decisões em questões de privacidade de dados pessoais; critérios de aceitação de risco de privacidade; compromisso de satisfazer os requisitos aplicáveis de proteção à privacidade;

III - Não atender a dispositivo (s) contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais;

IV - Não atender a dispositivo (s) contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (embasamento legal);

VI - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivo (s) contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivo (s) contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais; IX - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivo (s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo (a) contratado (a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do (a) CONTRATANTE ao encerrar o contrato;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação;

XVII - Não obter anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr, etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC.

## **SEÇÃO IX - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR

**Diretor de Saúde****Contratado (a)**

---

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Anexo I (ou único)** ao contrato número «**Nr\_Contr**»/«**Ano**», de «**Data**», firmado entre o IPSM e, «**Contratada**», para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa:«**T\_P**»Tipo de Cadastro: «**Tipo\_Cad**».Número de Cadastro: «**CNPJ\_CPF**».Tipo de Contrato: «**Tipo\_de\_contrato**».Especialidade(s): «**Especialidade**».Serviços: “**Serviços**.”Procedimentos contratados: «**Procedimentos\_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

Consultas de Urgência no Pronto Socorro: Especialidades Atendidas em Regime de Internação:

**Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento:**

Nº de leitos Enfermaria:

Nº de leitos Apartamentos:

BANCO: «**Banco**»AGÊNCIA: «**Agência**»CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR

**Diretor de Saúde****Contratado (a)**

---

**Testemunhas**

Nome: CPF: CI:  
Nome: CPF: CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Anexo III – Minuta Cooperativa - (Administração de Honorários)****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr\_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA ADMINISTRAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual nº. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130 -141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23 de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «**Contratada**», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «**CNPJ\_CPF**», com sede na «**Logradouro número complemento\_1**», Bairro:«**Bairro\_1**», na Cidade de «**Cidade\_1**», neste ato representado(a) por seu(sua) «**Função\_1**»«**Representante\_1**», CPF/MF nº «**CPF\_1**», CI nº «**C\_I\_1**», expedida por «**Expedição\_1**», residente e domiciliado(a) na «**Logradouro número complemento do representante\_1**», Bairro:«**Bairro\_rep\_1**», em «**Cidade\_rep\_1**», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 14.133/21, bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), no Decreto 44.405/2006 Resolução Conjunta de Saúde nº 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 148/2019-PMMG-CBMMG-IPSM e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **06/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Administração de Honorários, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços , em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade, conforme dispõe o **anexo I deste contrato**, visando à prestação de serviços de Administração de Honorários, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG- IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) e seus cooperados, não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM os seus profissionais cooperados, declarados no Apêndice II.

## SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. «**Resp\_Técnico**», devidamente registrados nos «**Conselho**» /DF/GO/SP, sob os nºs «**Nr\_insc**».

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A):

d) o corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRADADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

## SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos

dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - Os procedimentos autorizados pelo Hospital \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ deverão ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br), na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

## SEÇÃO VI - DA GLOSA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

## SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau. Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

## **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 06/2021**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo (a) CONTRATADO (A), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.
- IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato; VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco ou virtual*;

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura e

etrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10. 6 ao 10.9 do edital.

XVII - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XIX - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo quando solicitados, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

**Parágrafo único** - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

## SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

## SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco ou virtual*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

## SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e e Lei nº

- 14.133/2, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades: a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **06/2021**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

**Parágrafo único** - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

## SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei l n. 8.666/93 e Lei nº 14.133/2.

## SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato terá vigência de ( xx ) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica ou do prazo fixado pela Administração

**SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) Documentos exigidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria - DG-IPSM nº 046/2001, ou outras que vier(em) a substituí-la(s).

b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

**SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

**SEÇÃO XVIII - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O (A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), dispõe:

§1º- O (A) CONTRATADO (A), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º - No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e O (A) CONTRATADO (A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º- O (A) CONTRATADO (A), atará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

§4º- O (A) CONTRATADO (A), deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 03 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do (a) CONTRATADO (A) que implique vazamento de dados pessoais.

§5º- O (A) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) CONTRATADO (A) com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

§6º- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do (a) CONTRATANTE para o (a) CONTRATADO (A), nos termos desta cláusula.

§7º- São obrigações do (a) CONTRATADO (A) no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato ao órgão contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Deve ser utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados do(a) CONTRATADO(A) venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente

para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação

da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelo (s) empregado(s) do(a) CONTRATADO(A);

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos da contratante, que estejam em posse da Contratada, ao encerrar a execução do contrato;

V - Revogação de Privilégios comunicar ao órgão o contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante;

VI - Informar e obter a anuência do órgão contratante sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flicker etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC;

VII - Implementar e manter, em conjunto com a Contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem a Solução de TIC. Previne-se, portanto, qualquer possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos à Solução de TIC sejam realizados por meios seguros, por exemplo, implementando VPN.

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§8º- Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LPGD:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais que aborde pelo menos: a finalidade da Contratada perante o processamento de dados; a transparência com relação à coleta e processamento de dados pessoais; a estrutura estabelecida para a privacidade de dados pessoais; regras para tomar decisões em questões de privacidade de dados pessoais; critérios de aceitação de risco de privacidade; compromisso de satisfazer os requisitos aplicáveis de proteção à privacidade;

III - Não atender a dispositivo (s) contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais;

IV - Não atender a dispositivo (s) contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (embasamento legal);

VI - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivo (s) contratuais da obrigação do operador de dados pessoais e notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivo (s) contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais; IX - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivo (s) contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivo (s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo (a) contratado (a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do (a) CONTRATANTE ao encerrar o contrato;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação;

XVII - Não obter anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr, etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC.

## SEÇÃO IX - DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

**Contratado (a)**

---

## Testemunhas

Nome: CPF: CI:  
Nome: CPF: CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Anexo I (ou único)** ao contrato número «Nr\_Contr»/«Ano», de «Data», firmado entre o IPSM e, «Contratada», para Administração de Honorários, conforme abaixo demonstrado:

**1. DA ESPECIALIDADE OBJETO DO CONTRATO: COOPERATIVA.****2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (especificar)**

O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela administração dos honorários médicos dos profissionais que atuam no corpo clínico do(s) seguinte(s) Hospital(ais): \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SiSau, pagos pelo CONTRATANTE, compreendendo: o faturamento, quando necessário, recebimento e pagamento dos respectivos honorários aos profissionais, conforme sua proposta formulada, devendo estes obrigarem-se ao atendimento médico em regime de internação hospitalar, eletivo e de urgência, serviços especializados e atendimento ambulatorial no ambiente do referido hospital, com seus equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado constantes do requerimento apresentado.

PROCEDIMENTOS CONTRATADOS: **De acordo com a tabela de honorários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM.**

BANCO: «Banco»

AGÊNCIA: «Agência»

CONTA: «Conta»

Belo Horizonte, de de 2021

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

**Contratado (a)**

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Villas Boas, Diretor**, em 02/08/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marconedson Itabayana Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32908218** e o código CRC **84EBD3F7**.